



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**

Brasília, 30 de dezembro de 1997.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/97 - PROSUS

Inquérito Civil nº 08190.061465/97-18

Excelentíssima Senhora

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

D.D. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Procurador-Geral de Justiça, juntamente com a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Three handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde deve ser, somente, em caráter complementar e quando caracterizada a insuficiência das disponibilidades do setor público;

Considerando que, conforme parecer devidamente aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal (decisão nº 001/94 - CSDF, 9ª reunião ordinária, 06.9.94), a Fundação Hospitalar do Distrito Federal tem condições de instalar uma unidade de Eletrofisiologia Cardíaca no Hospital de Base de Brasília, o que tornaria dispensável a contratação de serviços de saúde por hospital particular;

X

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

Considerando que a licitação pública é indispensável para a realização do convênio ou contrato com prestadores de serviços de saúde, exceto nas hipóteses comprovadas de impossibilidade da concorrência;

Considerando que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal não vem atendendo o que dispõe o art. 26, § 4º, da Lei 8.080/90;

Considerando a gravidade das irregularidades apuradas no processo administrativo nº 061.011.545/93, que tramita junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que trata do credenciamento do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A junto ao SUS/DF, para a prestação de serviço de eletrofisiologia cardíaca, conforme o parecer nº 003/97 - PROSUS e o Inquérito Civil nº 08190.061465/97-18;

Considerando que, apesar da necessidade imediata da correção das irregularidades apuradas, é imprescindível a continuidade da prestação do serviço de eletrofisiologia

A small, stylized handwritten mark or signature, possibly a cross or a specific symbol.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

cardíaca aos usuários do SUS/DF;

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal as garantias da universalidade, da integralidade e da igualdade da assistência à saúde;

RESOLVE

com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93¹, **RECOMENDAR** a SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL o seguinte:

- 1) que promova os atos necessários à definição da área física, à licitação para aquisição dos equipamentos e à

¹ Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

.....omissis.....

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

capacitação dos recursos humanos para a implantação do serviço de eletrofisiologia cardíaca no Hospital de Base de Brasília, assim como foi indicado na decisão do Conselho de Saúde do Distrito Federal (Decisão nº 001/94-CSDF);

- 2) que relativamente à prestação de serviços de saúde, de forma complementar, pelo HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, se proceda à revisão do objeto da prestação dos serviços, dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes (Administração e Hospital conveniado), para que seja firmado o imprescindível contrato administrativo, de acordo com as Portarias nº 1.286/93 e 1.965/94, se houver necessidade justificada da continuidade da prestação desses serviços, em face do disposto no item 1 desta Recomendação;
- 3) que promova a revisão de todos os credenciamentos de prestadores de serviços de saúde privados junto ao SUS/DF, máxime aqueles em que não há contrato administrativo firmado;
- 4) que cumpra o disposto no art. 26, § 4º, da Lei 8.080/90,

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais curta e uma mais longa e elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.

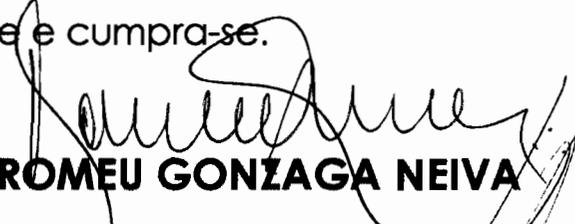


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

afastando e/ou substituindo os profissionais médicos e não médicos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados junto ao SUS/DF, dos cargos de chefia e/ou função de confiança por ventura por estes ocupados.

É fixado o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário de Justiça da União, para a realização das providências objeto desta Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.


ROMEU GONZAGA NEIVA

Procurador-Geral de Justiça em exercício


LIBANIO ALVES RODRIGUES

Promotor de Justiça


KÁTIA CRISTINA LEMOS

Promotora de Justiça